

Folha nº	02
Processo nº	001.000.228/2012
Rubrica	efm
Matricula nº	15732

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Folha nº	29
Processo nº	001.000.223/2011
Rubrica	efm
Matricula	15732

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **DEPUTADO DISTRITAL SR. JOE CARLO VIANA VALLE**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 308.642.911-91, RG sob o nº 649532, brasileiro, casado, domiciliado na cidade de Brasília, no Estado do Distrito Federal, adiante denominado **CONTRATANTE**;

De outro lado, **BRASIL SISTEMAS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.652.941/0001-60, com sede na Travessa Ilma Rosa de Nês, 51, Ed. Victor Breda, sala 704, CEP 89801-014, na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. IVAN JOEL NICHELLE, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 021.606.999-85, residente e domiciliado na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, ora denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

O **CONTRATANTE** avença com a **CONTRATADA** o presente contrato de Prestação de Serviço de desenvolvimento de um Website e a Implantação do Sistema Gabinete Móvel e seus respectivos serviços de manutenção e suporte, conforme descrito no **ANEXO PROJETO NÚMERO 1502-2011**, fornecidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, que integra o presente instrumento para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PAGAMENTO DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO)

O **CONTRATANTE** pagará como contraprestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**, a quantia de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) divididos em 3 (três) parcelas, conforme condições descritas a seguir:

- Parcela de entrada: R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com data de pagamento na contratação;
- Parcela 2: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento no dia 18/03/2011;
- Parcela 3: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com vencimento no dia 18/04/2011;
- Os pagamentos acima deverão ser efetuados através de depósito bancário no Banco do Brasil agência nº 0321-2, na conta corrente nº 29.742-9, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro

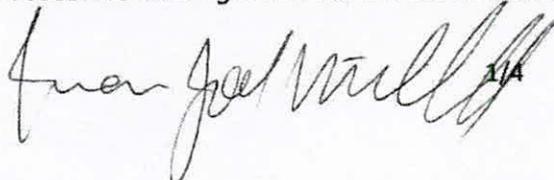
Os custos com materiais impressos e fotografias serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Na eventualidade da **CONTRATADA** não cumprir integralmente qualquer das condições estipuladas no presente instrumento, a **CONTRATANTE** poderá a seu critério, sustar, independentemente de prévia notificação, o pagamento, até a data em que a **CONTRATADA** regularizar a sua situação contratual, sendo ainda que o valor pago com atraso por culpa da **CONTRATADA** não será reajustado em hipótese alguma, prevalecendo o valor originário principal;

Parágrafo Terceiro

Ocorrendo inadimplemento parcial ou total por parte da **CONTRATADA**, esta restituirá a título de perdas e danos, todo o valor até então por ela recebido, devidamente corrigido pelo IGPM/FGV (+) juros de mora na forma do artigo 406, do Código Civil, desde a data do recebimento originário até a data da efetiva restituição, sendo que se necessário, a



Folha nº	03
Processo nº	001.000228/2012
Rubrica	EMD
Matricula nº	101036-05

CONTRATANTE poderá utilizar-se da via executiva extrajudicial (art. 585 do CPC), bastando para tanto a apresentação de planilha contendo os valores pagos e os valores da atualização e juros;

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS MENSIS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE)

A CONTRATADA prestará serviços de manutenção e suporte no Website e no Sistema Gabinete Móvel por prazo indeterminado, conforme descrito no **ANEXO PROJETO NÚMERO 1502-2011**. Tais serviços iniciam após a publicação do Website e da implantação do Sistema Gabinete Móvel.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATANTE pagará pelos serviços mensais prestados pela CONTRATADA, a quantia de um salário mínimo, sendo o valor atual de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) ao mês. O vencimento será sempre no primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Segundo

Qualquer uma das partes poderá pedir rescisão contratual dos serviços mensais mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, nesse período as partes prestarão contas recíprocas de eventuais pendências, em relação à prestação dos serviços e/ou pagamentos, afim de quitação.

CLÁUSULA QUARTA (TERMO DE CONFIDENCIALIDADE)

A CONTRATADA obriga-se por seus consultores, sócios e funcionários, a resguardar, de forma absolutamente sigilosa, o teor dos documentos da CONTRATANTE que passem a ser de seu conhecimento, bem como das informações escritas ou verbais que colher junto à mesma, não podendo tais informações serem usadas ou divulgadas a terceiros, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Primeiro

Todas as informações inseridas/cadastradas no Sistema Gabinete Móvel e também as inseridas/cadastradas no Website, são de propriedade do CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE tem total licença de uso do Sistema Gabinete Móvel, por prazo indeterminado e sem restrição a quantidade de usuários;

Parágrafo Terceiro

O CONTRATANTE tem total licença de uso do Website por prazo indeterminado;

Parágrafo Quarto

O direito autoral dos códigos fontes é de direito da CONTRATADA, não podendo o CONTRATANTE revender, fazer cópia ou instalar a terceiros o Sistema Gabinete Móvel;

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO E CONCLUSÃO DO SERVIÇO)

A CONTRATADA concluirá o Website e a implantação do Sistema Gabinete Móvel até o dia 10/04/2011.

Parágrafo Primeiro

Ocorrendo atrasos por motivos de falta de conteúdos necessários para o desenvolvimento do Website ou do Sistema Gabinete Móvel, o prazo de conclusão sofrerá alteração. O qual será comunicado pela CONTRATADA. E nesse caso o pagamento não poderá ser suspenso.

Parágrafo Segundo

2/4

Franzoni Michel

Folha nº	30
Processo nº	001.000223/2011
Rubrica	EMD
Matricula	101036-05

Folha nº 04
Processo nº 001000228/2012
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula *[assinatura]*

Se a CONTRATANTE demorar em aprovar etapas do desenvolvimento do Website, o prazo de conclusão sofrerá alteração. O qual será comunicado pela CONTRATADA. E nesse caso o pagamento não poderá ser suspenso.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA reserva mais 30 (trinta) dias após a conclusão do website para efetuar ajustes necessários.

CLÁUSULA SEXTA (CESSÃO E TRANSFERÊNCIA)

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte a terceiros, sem expressa concordância entre todas as partes envolvidas.

Parágrafo único

Exclui-se desta restrição a fusão, incorporação ou alteração na estrutura jurídica dos contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA ALTERAÇÃO DO PROJETO)

Fica vedada qualquer alteração do projeto, sem o consentimento das partes, sendo que este consentimento condiciona-se a aprovação da modificação.

CLÁUSULA OITAVA (DO FORO)

As partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó - SC, como competente para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias em razão da presente contratação, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

Chapecó, 15 de Fevereiro de 2011.

[assinatura]

JOE CARLO VIANA VALLE

[assinatura]

BRASIL SISTEMAS LTDA ME

1ª TESTEMUNHA
Nome:
CPF:

[assinatura]

2ª TESTEMUNHA
Nome: *JONAS PAULO ROSSI*
CPF: *038.626.603-31*

Folha n.º 31
Processo n.º 001000223/2011
Rubrica *[assinatura]*
Matrícula *13036-05*

Folha nº 05
Processo nº 001.000.228/2012
Rubrica PWD
Matricula nº 45932

ANEXO: PROJETO NÚMERO 1502-2011

Folha nº 32
Processo nº 001.000.223/2011
Rubrica RA
Matricula 10016-05

1) DESENVOLVIMENTO DE UM WEBSITE:

- Inicialmente fazer um planejamento para que o Website do mandato fique adequado as necessidades do mandato do Deputado Joe Valle;
- Desenvolver um design moderno, organizado e alinhado as características da marca do Deputado;
- Será implantado sistema de estatísticas de acessos.

2) IMPLANTAR O SISTEMA GABINETE MÓVEL:

- Implantar o Sistema;
- Fazer adaptações para atender as necessidades do Deputado Distrital. Junto com a implantação estão inclusas 30 horas de trabalho para as adaptações;
- Prestar treinamento completo sobre o uso do Sistema.

3) SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE):

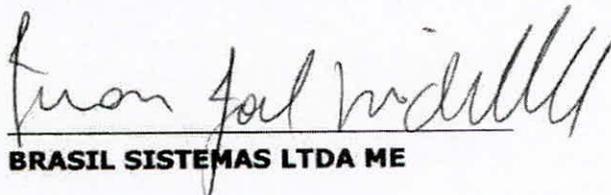
Prestar serviços de manutenção e suporta no Website do CONTRATANTE:

- Atualizar conteúdos do Website;
- Atualização nas animações e desenvolvimento de novas animações;
- Prestar suporte a CONTRATANTE no envio de Newsletter;
- Enviar relatórios estatísticos de acessos ao Website.

Prestar serviços de manutenção e suporte no Sistema Gabinete Móvel do CONTRATANTE:

- Prestar manutenção e suporte técnico no Sistema Gabinete Móvel;
- Prestar suporte para a Equipe de usuários do CONTRATANTE que operacionalizam o Sistema Gabinete Móvel;
- Desenvolver melhorias e novos módulos no Sistema Gabinete Móvel.


JOE CARLO VIANA VALLE


BRASIL SISTEMAS LTDA ME

Folha nº 07
Processo nº 001.000.228/2012
Rubrica
Matricula nº 15732

Folha nº 310
Processo nº 001.000.228/2011
Rubrica
Matricula nº 15732

IV – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

4.1 – A CONTRATADA obriga-se à manutenção de completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, que não forem objeto do seu contrato de serviços.

4.2 – Na prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará esclarecimentos e informações necessários sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

4.3 – A CONTRATADA responsabiliza-se, desde já, pelo pagamento de todos e quaisquer tributos, multas ou ônus oriundos deste contrato, pelos quais seja responsável, principalmente pelos de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

V – RESCISÃO

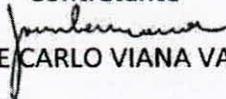
5.1 – Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que respeitado prazo de aviso, por escrito, de 30 (trinta) dias, ou em comum acordo por ambas as partes.

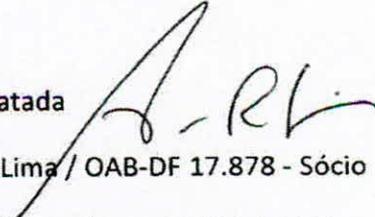
VI – DO FORO

6.1 – As partes elegem o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado as VI cláusulas deste contrato, fizeram este instrumento em duas vias, assinadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas, abaixo, a tudo presente.

Brasília, 01 de novembro de 2011

Contratante

JOE CARLO VIANA VALLE

Contratada

André Lima / OAB-DF 17.878 - Sócio
BIRIBÁ Consultoria Ambiental Ltda.

Folha nº	08
Processo nº	001.000.228/2012
Rubrica	elld
Matricula nº	15932

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
WORKING – ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO
PROFISSIONAL E O DEPUTADO DISTRITAL
JOE CARLO VIANA VALLE**

Folha nº	299
Processo nº	001.000.223/2011
Rubrica	elld
CPF nº	308.642.911-91
Matricula nº	15932

CLÁUSULA I – AS PARTES:

Joe Carlo Viana Valle, casado, deputado distrital, portador de endereço na Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, doravante simplesmente denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

A **WORKING – ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **08.865.615/0001-92**, com sede e foro nesta capital, localizada na Asa Norte, SCN, Quadra 02, Bloco “D”, Centro Empresarial Liberty Mall, Torre “B”, Sala 1205, Brasília/DF, CEP: 70.712-904, neste ato, representada por seu Diretor o senhor **Deberson Pereira Ribeiro Santos**, portador do CPF inscrito sob o n.º **155.970.908-10**, residente e domiciliado na Quadra 105, Lote 9/10, Bloco D, Apto. 802, Águas Claras, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

E o^(a) Empreendedor^(a), Profissional Autônomo^(a), Senhor^(a), **Eduardo Rombauer Van Den Bosch.**, portador^(a) do CPF inscrito^(a) sob o n.º **287.779.028-23**, residente e domiciliado^(a) na Trecho 01, Ch. 02, Casa 09, Taquari, Brasília/DF, doravante denominado^(a) simplesmente de **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**.

CLÁUSULA II – CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES:

A **CONTRATADA** atua neste **CONTRATO** na condição de representante do seu^(ua) associado^(a), que prestará serviços à **CONTRATANTE**, nos termos previstos no Estatuto Social da entidade e com arrimo no inciso XXI do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto o fornecimento de profissional habilitado na área de atuação exigida, que prestará seus serviços diretamente à **CONTRATANTE**, profissional esse que será representado^(a) pela entidade Associativa **CONTRATADA**, durante a vigência descrita na **CLÁUSULA VI**, em atendimento ao descrito pelo **Item C** da **Cláusula V**.

- a. A área de atuação do^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**, exigida pela **CONTRATANTE**, é para a execução dos serviços de em tecnologia organizacional, prestando consultoria para os fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, principalmente no que referir-se ao assessoramento técnico para desenvolvimento organizacional do mandato, Como segue:
- a.a. Construir uma visão estratégica que dê embasamento ao conjunto de ações do mandato.
 - a.b. Identificar com precisão o eixo de desenvolvimento do mandato.
 - a.c. Promover o desenvolvimento organizacional do gabinete para que seja adequado ao eixo do mandato e à visão estratégica.
 - a.d. Formar um grupo de apoio do mandato.
 - a.e. Estabelecer eixos de ações, prioridades e pactuações para o período de 2012 a 2014.

CLÁUSULA IV – DO^(A) PROFISSIONAL PRESTADOR^(A) DO SERVIÇO

Para efeitos da validação do negócio jurídico aqui celebrado, em função da execução e das responsabilidades decorrentes e inerentes a este objeto contratual, o^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** que prestará os seus préstimos à **CONTRATANTE**, anuirá integralmente o presente

Folha nº 09
Processo nº 001.000.228/2012
Rubrica
Matrícula nº 5933

CONTRATO, assumindo exclusiva e unicamente a responsabilidade, em relação à quantidade e qualidade do serviço prestado, eximindo sua representante, ora **CONTRATADA**, de quaisquer danos causados na prestação dos referidos serviços.

Parágrafo Primeiro:

A execução dos serviços prestados pelo^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** será realizada, determinada e orientada pela **CONTRATANTE**, sem que o^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** tenha subordinação a qualquer pessoa ou necessite realizar horários fixos, já que receberá sua contrapartida por hora de serviço executado.

Folha nº 280
Processo nº 001.000.227/2011
Rubrica
Matrícula nº 5933

CLÁUSULA V – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, receberá pelos serviços prestados pelo seu^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**, neste **CONTRATO** a importância de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)** por mês, a ser paga através de depósito em sua Conta Bancária, até o dia **05 (Cinco)** de cada mês subsequente à prestação dos serviços, sempre mediante apresentação de nota fiscal ou a quitação de boleto bancário, se houver.

- a. A **CONTRATANTE** pagará os valores devidos ao^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** diretamente à **CONTRATADA**, que dará quitação do aludido pagamento, como representante legal do^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**, ficando responsável pelo repasse das verbas ao^(a) associado^(a), nos termos do Estatuto Social da entidade.
- b. Para a formalização do pagamento referente à prestação de serviços, descritos pela **CLÁUSULA III** e orientado por esta **CLÁUSULA V**, deverá ser emitida Nota Fiscal de Prestação de Serviços que será encaminhada para pagamento pela **CONTRATANTE**;
- c. Para cada etapa mensal da prestação dos serviços ora contratados, fica o^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** obrigado^(a) a apresentar à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**, planilha de demonstração do montante das horas de prestação de serviços, anexando a este, um Relatório Descritivo das Atividades Desenvolvidas.
- d. Havendo desequilíbrio contratual, relativamente a prestação de serviços superior ao previamente entabulado a cada etapa de execução da prestação de serviços realizados pelo^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**, poderá gerar faturamento adicional, e que também deverão constar do Relatório Descritivo das Atividades Desenvolvidas.

Parágrafo Único:

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos tributos e demais encargos incidentes sobre a parcela monetária percebida, bem como sobre todos os encargos decorrentes da atividade profissionais executadas e referentes a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO

Este instrumento tem validade por **06 (Seis) meses**, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, sem prévia notificação das partes contraentes ou do **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO

A **CONTRATADA**, representante do^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**, e a **CONTRATANTE** é lícito rescindir o presente instrumento, avença a qualquer tempo, desde que concedido aviso prévio por escrito com antecedência mínima de **30 dias**, conforme art. 473, Parágrafo Único, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro:

Este instrumento será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial, nas hipóteses previstas neste contrato e em lei e, ainda, caso qualquer uma das partes venha a pedir concordata, tenha decretado ou pedido falência ou tenha seus bens penhorados ou seqüestrados ou bloqueados.

Parágrafo Segundo:

Folha nº	10
Processo nº	01.000.228/2012
Rubrica	1141
Matrícula nº	15732

Em caso de rescisão deste instrumento pela **CONTRATANTE**, antecipando o prazo estipulado na **CLÁUSULA VI**, a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente a 1/12 do valor total deste **CONTRATO**. E deverá repassá-lo, obedecendo aos procedimentos determinados pelo Estatuto Social da Entidade, ao^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**, salvo manifestação contrária e a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA VIII – DA CESSÃO

A **CONTRATADA** é proibida a cessão do presente **CONTRATO** em todo ou em parte sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. Não será admitida também, a cessão do^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** para laborar para outra empresa, sem prévia anuência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Folha nº	281
Processo nº	01.000.237/2014
Rubrica	1142
Matrícula nº	15732

Constituem obrigações do^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**:

- Executar os serviços requeridos pela **CONTRATANTE** de acordo com as suas exigências e determinações, em virtude do presente **CONTRATO** e dentro da boa técnica, atendendo e reportando-se à **CONTRATANTE**, sempre que necessário ou solicitado pela mesma;
- Corrigir os vícios ou defeitos que os serviços, porventura apresentarem e com expressa autorização prévia da **CONTRATANTE**;
- Se necessário e com apenas o consentimento da **CONTRATANTE**, fazer acréscimos ou mudanças fundadas, em razões de absoluta necessidade técnica para o aperfeiçoamento ou melhorias das atividades ou projeto em andamento;
- Entregar os serviços solicitados pela **CONTRATANTE** dentro dos prazos previstos;
- Manter na mais absoluta confidencialidade, todas as informações, dados, documentos, e demais elementos a que tiver conhecimento ou acesso em razão das atribuições cotidianas, no ambiente de prestação dos serviços, na execução deste **CONTRATO**, comprometendo-se a não divulgá-los a quem quer que seja, em qualquer época ou sob hipótese alguma, salvo mediante prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- Ao^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** é vedada, salvo por manifestação contrária e por escrito da **CONTRATANTE**, a utilização, na totalidade ou parcialmente, de quaisquer informações, dados, documentos, produtos ou qualquer elementos dos produtos ou serviços, em benefício próprio, mesmo que advindos de sua prestação de serviços, sob pena de responder, sob a égide da legislação vigente, por qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE**, eximindo, desde já, a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Proporcionar condições para o perfeito desempenho das atividades que serão exercidas pelo^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**;
- Não violar o presente **CONTRATO**, firmando contrato paralelo com o^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**, sob pena de resolução do presente instrumento, nos termos do artigo 474 do Código Civil.
 - Na hipótese de ocorrer qualquer contratação, mesmo que verbal, que gere obrigações entre **CONTRATANTE** e o^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)**, durante a vigência deste **CONTRATO**, e mesmo que não esteja previsto por este **CONTRATO**, sem a ciência da **CONTRATADA**, responderão, exclusivamente os envolvidos, por omissão de informação e pelas perdas e danos causados à parte negligenciada, conforme artigos: 147º, 148º, 149º, 186º, ambos do Novo Código Civil Brasileiro de 2002.
- Honrar com os prazos e valores pactuados.

3



Folha nº 282
Processo nº 001.000.203/2011
Matrícula nº 15732

- d. Caso seja determinado^(a) ao^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** prestador do serviço, que deva executar qualquer outra atividade não prevista pelo objeto primordial da execução dos serviços, descrito pela **CLÁUSULA III** deste instrumento, esta atividade deverá ser cobrada como serviços extraordinários, nos termos da **CLÁUSULA V** alínea "d." detalhada em *RELATÓRIO DESCRITIVO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS*, sem embargo de assinatura de **TERMO ADITIVO** e/ou novo Contrato, quanto ao objeto, a natureza, as condições, as obrigações, os valores, os direitos, os deveres de ambas as partes. Exclusivamente quando e se solicitado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- e. Em situações que seja determinado^(a) ao^(a) **PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)** que participe de qualquer curso para capacitação profissional, todas as despesas geradas para o custeio do curso como transporte, hospedagem, alimentação, bem como o próprio pagamento pelo curso, serão suportadas pela **CONTRATANTE**, salvo manifestação contrária e a concordância de ambas as partes. Exclusivamente quando e se solicitado e autorizado pela **CONTRATANTE**.
- f. Havendo necessidade de deslocamento serão pagas as passagens aéreas e/ou deslocamentos terrestres e mais as diárias no valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), para cada dia ausente.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

Poderão ser efetuadas alterações, a qualquer tempo, neste instrumento contratual mediante **TERMO ADITIVO**, lavrado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento obriga e compromete as partes, bem como seus sucessores, a qualquer título, no que diz respeito às obrigações pecuniárias dele decorrentes.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

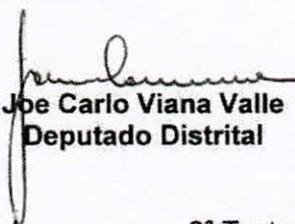
Por estarem justos e contratados, assinam o presente em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília - Distrito Federal, 01/10/2011.


**WORKING – ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO
PROFISSIONAL**
Diretor Administrativo
Deberson Pereira Ribeiro Santos

PROFISSIONAL ASSOCIADO^(A)
Eduardo Rombauer Van Den Bosch.

Folha nº 14
Processo nº 001.000.228/2012
Rubrica 
Matrícula nº 15732


Joe Carlo Viana Valle
Deputado Distrital

1ª Testemunha: _____
CPF: _____

2ª Testemunha: _____
CPF: _____

Folha nº 12
Processo nº 001.000.228/2012
Rubrica
Matrícula nº 15932



WORKING
Associação de Integração Profissional

Folha nº 283
Processo nº 001.000.223/2011
Rubrica
Matrícula nº 15932

DECLARAÇÃO

A **WORKING - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL**, com sede foro nesta capital sito a SCN Quadra 2 Bloco D Entrada "B" Sala 1205 Centro Empresarial Liberty Mall Asa Norte Brasília/DF CEP 70.712-904, inscrita no CNPJ nº 08.865.615/0001-92, **DECLARA** para fins de não incidência na fonte do encargo social denominado **INSS** ao que se refere a **Instrução Normativa número 03** de 14 de julho de 2005, **Seção IV Artigo 148 inciso III**, a qual declaramos a quem possa interessar por direito, que os serviços prestados durante os trabalhos consumados conforme descrito na nossa nota fiscal de serviço, foram executados pelos nossos associados profissionais titulares por direito de nossa organização que é regulamentada como **Associação de Profissionais Associados** e também **DECLARA** para fins de não incidência na fonte do **IRPJ**, da **CSLL**, da **COFINS**, e contribuição para o **PIS/PASEP**, ao que se refere o **Artigo 64 da Lei n.º 9.430**, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter a título **OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; Artigo 15 da Lei n.º 9.532**, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:
- a) É entidade sem fins lucrativos;
 - b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
 - c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
 - d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
 - e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
 - f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
 - g) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômicas - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília - Distrito Federal, 28 de Outubro de 2011.


WORKING - ASSOCIAÇÃO DE
INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL
Mônica A. Viana
Gerente Administrativa

BRSIS
BRASIL SISTEMAS
brsis@brsis.com

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SÉRIE S

BRASIL SISTEMAS LTDA ME
Travessa Ilma Rosa de Nes, 51-D
Ed. Vitor Breda - Sl. 704 - Centro
Fone: (49) 3322-4539
89801-014 Chapecó SC
CNPJ 04.652.941/0001-60
Inscr. Mun. 26087-8

Nº 001175

1ª VIA Cliente / 2ª VIA Contabilidade / 3ª VIA Bloco

Nat. da Operação: Prestação de Serviço

Data da Emissão: 02 / 01 / 12

DESTINATÁRIO DOS SERVIÇOS

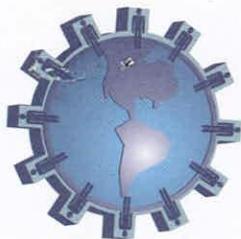
Cliente: Jose Carlo Vibona Valle
Endereço: Comarca Legislativa do Dist. Fed. Mun.: Brasília CEP: _____ UF: DF
CNPJ/MF: CPF: 308642911-91 Inscr. Est.: Muito

QUANT	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNITÁRIO	VALOR R\$
	<u>Mensalidade de suporte e manutenção no</u> <u>Sítio: www.pervalle.com.br</u> <u>Ref o mês de janeiro/2012</u>	<u>622,00</u>	<u>622,00</u>
	<u>sem fact nº 1111</u> <u>Recebido em 02/01/12</u>		
	Documento emitido por ME optante pelo Simples Nacio- nal. Não gera direito a Crédito fiscal de ISS.		

Folha nº 14
Processo nº 001.000.228/2012
Rubrica 1111
Matricula nº 15732

Não vale como recibo ISQN _____ % _____

VALOR TOTAL DA NOTA R\$ 622,00



WORKING

Associação de Integração Profissional

www.working.org.br

Fone: (61) 3037-8222

SCN Quadra 02 Bloco D Entrada B Sala 1.205
Centro Emp. Liberty Mall Cep: 70.712-904 - Asa Norte - Brasília-DF

CF/DF: 07.489.369/001-98

CNPJ: 08.865.615/0001-92

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS

MODELO 3

Usuário Final Remessa

Subcontratação Entrada

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 22/06/2012

Nº

08000

TOMADOR DO SERVIÇO OU DESTINATÁRIO
JOE CARLO VIANA VALLE

ENDEREÇO
CAMARA LEGISLATIVA DO DF, LOCALIZADA NA PRAÇA MUNICIPAL, QUADRA 2 LOTE 5

CIDADE
BRÁSILIA

BAIRRO
**SETOR DE INDÚSTRIA
GRÁFICA**

ESTADO
DF

CEP
70.094-902

CNPJ
30864291191

INSC. ESTADUAL

DATA DE EMISSÃO
30/01/2012

DATA DE VENCIMENTO
01/02/2012

QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	1	<p>Prestação de serviços técnicos e especializados executado por nosso associado profissional o senhor Eduardo Rombauer Van Den Bosch, referente a Construir uma visão estratégica que dê embasamento ao conjunto de ações do mandato:</p> <p>a.b. Identificar com precisão o eixo de desenvolvimento do mandato.</p> <p>a.c. Promover o desenvolvimento organizacional do gabinete para que seja adequado ao eixo do mandato e à visão estratégica.</p> <p>a.d. Formar um grupo de apoio do mandato.</p> <p>a.e. Estabelecer eixos de ações, prioridades e pactuações para o período de 2012 a 2014.</p>	4.000,00	4.000,00

Folha nº 16
 Processo nº 0000228/2012
 Rubrica
 Matrícula nº 15932

RECEBEMOS
 Em 30/01/2012

NOTA IMPORTANTE
 ISENTO DE RECOLHIMENTO DOS SEGUINTE IMPOSTOS FEDERAIS
 RPJ de acordo com o Dec. 3000 de 26/03/1999 artigo 174 PR/99 e artigo 15 da Lei 9.532/97
 CSLL - Artigo 15 da Lei 9.532/97 parágrafo 1º inciso X combinado com artigo 13 inciso IV Lei nº 9.532/97.

INSTRUÇÃO PARA QUITAÇÃO DESTA NOTA FISCAL
DEPÓSITO IDENTIFICADO
BANCO DO BRASIL
 Agência: 0452-9 Conta Corrente: 42.264-9
 Código Identificador: Número desta Nota Fiscal
OBSERVAÇÃO: A INFORMAÇÃO DO CÓDIGO INCORRETO NÃO QUITARÁ ESTA NOTA FISCAL

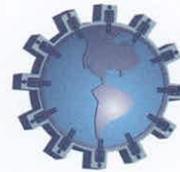
R\$ 4.000,00

DEDUÇÕES LEGAIS

TOTAL

NOTA FISCAL SUBCONTRATAÇÃO Nº

VALOR DO ISS R\$

**WORKING**

Associação de Integração Profissional

DECLARAÇÃO

Folha nº	17
Processo nº	201.000.228/2012
Rubrica	ppp
Matricula nº	15732

A **WORKING - ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL**, com sede fora desta capital sito a SCN Quadra 2 Bloco D Entrada "B" Sala 1205 Centro Empresarial Liberty Mall Asa Norte Brasília/DF CEP 70.712-904, inscrita no CNPJ nº 08.865.615/0001-92, **DECLARA** para fins de não incidência na fonte do encargo social denominado **INSS** ao que se refere a **Instrução Normativa número 03** de 14 de julho de 2005, **Seção IV Artigo 148 inciso III**, a qual declaramos a quem possa interessar por direito, que os serviços prestados durante os trabalhos consumados conforme descrito na nossa nota fiscal de serviço, foram executados pelos nossos associados profissionais titulares por direito de nossa organização que é regulamentada como **Associação de Profissionais Associados** e também **DECLARA** para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da CSLL, da COFINS, e contribuição para o PIS/PASEP, ao que se refere o **Artigo 64 da Lei n.º 9.430**, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter a título **OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; Artigo 15 da Lei n.º 9.532**, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) É entidade sem fins lucrativos;
- b) Presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) Não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) Aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômicas - Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art.32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Brasília - Distrito Federal, 30 de Janeiro de 2012.

**WORKING - ASSOCIAÇÃO DE
INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL**
Deberson P. Ribeiro Santos
Diretor Administrativo